



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA

## VEREADORA SILVIA REIS

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2021  
(Da Sra. Silvia Reis)

Recebido em  
09/07/2021  
Aprette



Institui a Semana Municipal de Combate à Violência  
contra a Mulher.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, no âmbito do município de Pindoretama.

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

- I – contribuir para o conhecimento das disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II – incentivar e impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente as contra a mulher;
- IV – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V – capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI – promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;
- e
- VII – promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher deve ter destaque e ser potencializada nas ações e na comunicação interna e externa de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher – seja sexual, física, psicológica ou econômica – pode acontecer em qualquer lugar e a qualquer hora: em casa, no trabalho ou em áreas públicas e hoje já se trata de uma verdadeira pandemia, com efeitos devastadores.

A Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres – alertou que, globalmente, mesmo antes da covid-19, uma em cada três mulheres já havia sofrido violência física ou sexual.

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: PL Nº 29 /20 21


Em 09/07/2021 . Resp.: Aprette

## CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Redação e Justiça que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei 29/2021, de Autoria do (a) Silvia Reis, para o devido trâmite regimental.*

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

*Pindoretama, Ce 14 / Julho /2021*



**Francisco Ivanildo Severino de Lima**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



## CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamentos, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa o Projeto de Lei 29/2021, de Autoria do (a) Silvia Reis, para o devido trâmite regimental.*

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

*Pindoretama, Ce 14 / Julho /2021*

  
**Cleuson Calixto da Silva**

**Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças**



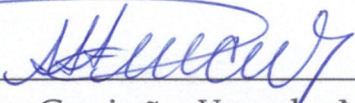
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**




**ENCAMINHAMENTO  
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	29/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	09/07/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	14/07/2021
AUTOR(a)	Silvia Reis
SITUAÇÃO	APROVADO C/EMENDAS
EMIÇÃO DE PARECER	12/08/2021

  
Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel  
Marcus Vinícius Uchôa Gama -  
Coordenador de Apoio Legislativo.

  
Protocolo: 12/08/2021.  
Secretaria Geral da Mesa  
Claudiano Alves Cidade Júnior -  
Secretário Geral da Mesa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 29/2021 09 DE JULHO DE 2021 DE AUTORIA DA  
ILUSTRE VEREADORA SILVIA REIS.

EMENTA: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER.”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA  
DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DA  
EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA SILVIA  
REIS / LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO  
PROJETO DE LEI 29/2021.

**1. Relatório:**

O presente projeto de lei é de autoria da Excelentíssima Vereadora Silvia Reis, que visa Instituir a Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher no Município de Pindoretama, a qual deverá ser realizada anualmente, no mês de março, nas instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos orçamentários cabíveis ao projeto apresentado.

É o relatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### 2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador cinge-se em estimular a reflexão sobre o tema da violência doméstica, a fim de fomentar o conhecimento da Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) na comunidade escolar, de modo ainda a integralizar mecanismos e estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência doméstica.

Necessário se faz ressaltar que, no que concerne a possibilidade de interpretação no sentido de ser gerado aumento de despesas ao poder executivo, constatado da leitura do inciso VII do art. 2º do projeto em análise, quando o dispositivo especifica “**promover** a produção e distribuição de materiais educativos”, imprescindível proceder a alteração do texto normativo para que a presente propositura não seja de competência exclusiva do executivo.

Para tanto sugere-se a alteração do item para que passe a constar a seguinte:

### **EMENDA**

Dê-se ao artigo 2º, inciso VII, do projeto de Lei nº 29/2021, através da emenda modificativa, a seguinte redação:

“Art. 2º: Fica instituída a Semana Municipal de Combate a Violência contra a Mulher a ser realizada anualmente, no mês de agosto, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

(...)

VII – Estimular a produção e distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência doméstica contra a mulher nas instituições de ensino.”

Sendo acatada a alteração sugerida, e verificando-se que, através da retificação, a propositura acaba por não implementar novas atividades ainda não previstas, não concorrendo, portanto, para o aumento da despesa ou redução da receita do Município, não há em que se falar em vedação prevista no art. 107, II do regimento Interno.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 2 de 5





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**3. Conclusão:**

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, com a emenda ora apresentada.**

Pindoretama/CE, 12 de agosto de 2021.

**Comissão de Finanças e Orçamento:**

Cleuson Calixto da Silva  
Presidente

Maria Adriana Silva Albino  
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Membro

**Ato contínuo,**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Relatório:**

Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e, após análise e deliberação, opinou a primeira pela inclusão de emenda modificativa para adequar o texto normativo a competência legislativa desta casa e exclusão da vedação trazida no art. 107 do Regimento Interno.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição passa então a ser apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que sejam analisados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos no art. 47 do Regimento Interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### 2. Fundamentação:

Analisando os dispositivos trazidos na presente propositura, verifica-se que a Ilustre Vereadora pretende implantar no calendário de eventos do Município a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica”, no intuito de fomentar os debates nas instituições de ensino e estimular o conhecimento do tema pela comunidade escolar.

Inicialmente, resta claro que o projeto em referência versa sobre matéria enquadrada pelo interesse local, cuja provação nesta casa é cabível a qualquer vereador, nos termos do art. 61 do Regimento Interno.

De mais a mais, considerando que a instituição do mês comemorativo no calendário municipal não é temática cuja iniciativa legislativa caiba privativamente ao chefe do executivo, vez que não se enquadra no rol taxativo do art. 107 do Regimento Interno, legitimidade há na propositura.

Quanto ao conteúdo, também não identificamos nenhuma incompatibilidade material entre as normas previstas no projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

De todo modo, necessário se faz ressaltar a importância da participação desta casa legislativa em eventos de tamanha relevância, e partir da propositura apresentada, esta relatoria sugere a inclusão de emenda aditiva para se fazer acrescentar dispositivo no qual a Câmara Municipal de Pindoretama venha a aderir ao movimento, no intuito de promover ações conjuntas ao poder executivo, no sentido de abranger a cobertura da causa a qual esta casa é sensível.

Nesse sentido, a fim de adequar a redação da propositura aos interesses desta casa legislativa e melhor aplicabilidade da futura norma, sugerimos a seguinte:

### **EMENDA**

Dê-se aos artigos 4º e 5º do projeto de Lei nº 29/2021, através da emenda aditiva, a seguinte redação:

Art. 4º: A Câmara Municipal de Pindoretama deverá promover ações conjuntas com o poder executivo, através de realização de Sessões Solenes, no âmbito da





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Casa Legislativa Municipal, e outros atos que se fizerem necessários no apoio ao movimento.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

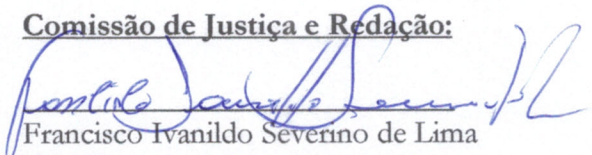
Diante do exposto, a partir inclusão das emendas ora apresentadas, não se vislumbra impedimento legal ou jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, com atenção as emendas sugeridas nos pareceres destas comissões permanentes, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

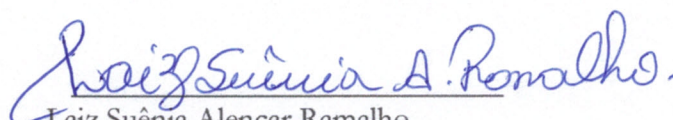
### 3. Conclusão:

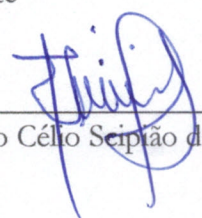
Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, estando devidamente enquadrado nos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, razão pela qual **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, com as emendas apresentadas.**

Pindoretama/CE, 12 de agosto de 2021.

### Comissão de Justiça e Redação:

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

  
Laiz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora

  
Francisco Célio Scipião da Silva  
Membro

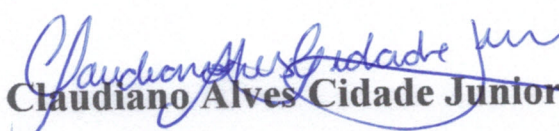
Projeto de Lei aprovado nas comissões sem emendas. Encaminha texto para deliberação no plenário na forma apresentada pela autora da propositura.

## EXPEDIENTE

*Conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP e, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 29/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 20<sup>o</sup> Sessão Ordinária da 1<sup>a</sup> sessão Legislativa da 9<sup>a</sup> Legislatura.*

*Pindoretama, Ce 12 de agosto /2021*

**ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**

  
**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa

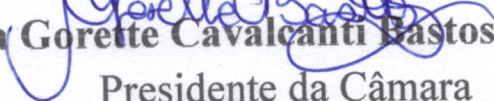


## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 49, Da Lei Orgânica Municipal e Art.161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO COM EMENDAS** em plenária do Projeto de Lei 29/2021, de autoria do (a) SILVIA REIS, na 20<sup>ª</sup> Sessão **Ordinária** da 1<sup>ª</sup> Sessão Legislativa da 9<sup>a</sup> Legislatura, remeto à Secretária Geral da Mesa para que anexe documentação necessária e, em pós, **encaminhe-o** ao Executivo Municipal para que o sancione e/ou tome as providências legais que achar necessárias.

Pindoretama/Ce 13/08 de 2021

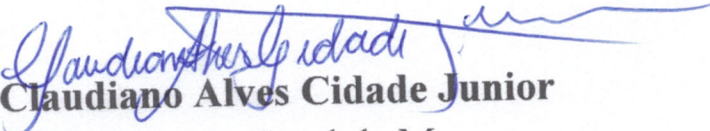
  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara

## EXPEDIENTE

*Tendo em vista o final do despacho que repousa as fls. 13, faço anexação da documentação necessária ao envio do projeto aprovado para o Poder Executivo Municipal.*

*Pindoretama, Ce 17 / Agosto /2021*

**ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**

  
**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº **21/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 17 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ MARIA MENDES LEITE  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **15/2021** que dispõe sobre **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.<sup>a</sup>, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 29/2021 de Autoria da Vereadora Sílvia da Silva Reis, apreciado e aprovado durante a 20ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 13 de agosto de 2021.

O projeto fora **APROVADO COM EMENDAS:**

Dê-se ao artigo 2º, inciso VII, do projeto de Lei nº 29/2021, através da emenda modificativa, a seguinte redação:

“Art. 2º: Fica instituída a Semana Municipal de Combate a Violência contra a Mulher a ser realizada anualmente, no mês de agosto, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:(...)”

VII – Estimular a produção e distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência doméstica contra a mulher nas instituições de ensino.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o Nome da Vereadora autora do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 29/2021**

**DISPÕE SOBRE; INSTITUI A SEMANA  
MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº14.164, de 1º de junho de 2021, no âmbito do Município de Pindoretama.

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

- I — Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II — Incentivar e impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III — Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente as contra a mulher;
- IV — Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V — Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI — Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e
- VII — Estimular a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher deve ter destaque e ser potencializada nas ações e na comunicação interna e externa de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Pindoretama deverá promover ações conjuntas com o Poder Executivo, através de realização de Sessões Solenes, no âmbito da Casa Legislativa Municipal, e outros atos que se fizerem necessários no apoio ao movimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria da Vereadora Sílvia da Silva Reis.

**Apreciado e aprovado durante a 20ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 13 de agosto de 2021.**



MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 22/2021 CMP.**

Pindoretama/CE, 17 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ MARIA MENDES LEITE  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº 16/2021 que dispõe sobre  
**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO  
MATERNO NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.**

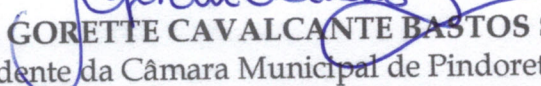
Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.<sup>a</sup>, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 31/2021 de Autoria da Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, apreciado e aprovado durante a 20ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 13 de agosto de 2021.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o Nome da Vereadora autora do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

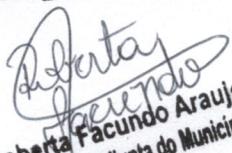
Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 - CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) - (85) 3375-1820 - [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)

**Procuradoria Geral do Município  
de Pindoretama**  
Recebido em: 17/08/21

  
**Roberta Facundo Araujo**  
Procuradora Adjunta do Município  
OAB/CE 33.610





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 29/2021**

**DISPÕE SOBRE; INSTITUI A SEMANA  
MUNICIPAL DE INCENTIVO AO  
ALEITAMENTO MATERNO NO  
MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno", no Município de PINDORETAMA evento denominado "Amamenta PINDORETAMA" deverá ser comemorado anualmente preferencialmente na primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno".

Art. 2º - O evento que trata o Artigo 1º da presente lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pindoretama, passando a ser intitulado como Agosto Dourado:

Parágrafo único: O Símbolo Oficial do evento será um Laço Dourado.

Art. 3º - São objetivos da "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno":

- I - Incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses, bem como a continuada por 2 anos.
- II - Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e a mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.
- III - Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças e principalmente para a família.
- IV - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º - O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana do "Amamenta PINDORETAMA":

- I- Nesta semana serão realizadas atividades educativas, sob a coordenação do gestor da saúde em todas as Unidades de Saúde e Secretarias do Município com a colaboração da sociedade civil organizada.
- II- Realizará rodas de conversa, mesas redondas, grupos e capacitações.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



- III- Incentivar a participação a da sociedade civil, empresas comercio e igrejas do município;
- IV- Realizar MAMAÇO, encontro de mães amamentando seus bebês.
- V- Iluminar e/ou decorar os espaços públicos da cor DOURADA.
- VI- Entrega de certificado de reconhecimento a todas as mães que amamentaram exclusivamente no último ano até o sexto mês de vida do bebe;
- VII- Realizar ações em espaços públicos municipais com apresentações e concursos em alusão ao "Agosto Dourado".

Art. 5º - A Câmara Municipal de Pindoretama deverá promover ações conjuntas com o Poder Executivo, através de realização de Sessão Solene, no âmbito da Casa Legislativa Municipal, em adesão ao "Agosto Dourado".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria da Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha.

**Apreciado e aprovado durante a 20ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 13 de agosto de 2021.**

  
MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.